

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

L E I N° 179

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE BUTIÁ E CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É o PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE BUTIÁ E CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO PADRÃO ADOTADO PELA ALUDIDA EMPRESA, OBRIGANDO-SE O MUNICÍPIO A CONCORRER, PARA O CUSTEIO DA OBRA, COM A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 25%, NO MÍNIMO, DO CUSTO TOTAL.

ARTIGO 2º - PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DA PRESENTE LEI, FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ABRIR, OPORTUNAMENTE, UM CRÉDITO QUE SERÁ CLASSIFICADO SOB O CÓDIGO 5/4.1.1.2-9,1.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE ABRIL DE 1969

Martinho Bratkowski
MARTINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 1969

Enobar Ferreira
ENOBAR FERREIRA

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL

Assento de
em 24/4/69
Promulgada
em 25/4/69

Sessão da Fazenda de
Constituição e Justiça
Considerando Constituição
Sua Relatada
Presidente

Produção
Fazenda
Pública e Ant. Social
I Relator
Sua R. Ofício
Presidente CMQ

Presidente

1º Relator
Ayrtan José Barros

2º Relato
Barco da Comissão de Contas
das e Tomada de Contas
Somos favoráveis ao referido
projeto de lei em vista
do alto interesse do mun-
icipio.

Ayrtan José Barros
Relator

Presidente

2º Relator

Barco da Comis-
sões de Contas e Oras
Públicas

Somos favoráveis
ao referido projeto de
lei.

I Relator Presidente
J. M. Dantas

Pulson Cor-
tado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI NO 179

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A ESSA COLENTA CASA LEGISLATIVA O ANEXO PROJETO DE LEI, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

O NOSSO PROGRESSISTA MUNICÍPIO NÃO PODE, SEM DÚVIDA, ALHEI-AR-SE AOS PROGRESSOS DA CIÊNCIA E DA TÉCNICA, NO QUE PERTINE AO TRATAMENTO E FORNECIMENTO D'ÁGUA.

COMO NÃO SE DESCONHECE, NOSSO SISTEMA DE ABASTECIMENTO À POPULAÇÃO É, JÁ, ABSOLETO, E TEM SIDO CONSTANTE PREOCUPAÇÃO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO ADAPTÁ-LA ÀS NOSSAS ATUAIS EXIGÊNCIAS, DE SORTE A ATENDER ATÉ MESMO, A UM IMPERATIVO DE SAÚDE PÚBLICA.

DAÍ PORQUE AGORA, ENCAMINHO AO PODER LEGISLATIVO O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE PERMITIRÁ, UMA VEZ APROVADO, A TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DOTAR NOSSA CIDADE DE UM MODERNO E EFICIENTE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

AO ENSEJO, RENOVO A VOSSA EXCELÊNCIA E A SEUS DIGNOS PARES/ OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 23 DE ABRIL DE 1969


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BUTIÁ, E DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO, QUE FAZEM, ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MARINHO ORLANDO BRAKOWSKI, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 23 DE ABRIL DE 1969, ORA DENOMINADO SIMPLÉSMENTE PREFEITURA, E A COMPAÑHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE NESTA CAPITAL À RUA / CALDAS JÚNIOR, Nº 114, 18º ANDAR / DO EDIFÍCIO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S/A, ORA REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ARQUITETO WALDYR JOSÉ MAGGI, E POR SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE, BEL. / DALTON DE BEM STUMPF, DORA VANTE / DENOMINADA SIMPLÉSMENTE CORSAN, / SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

- 1º - A PREFEITURA ATRIBUE À CORSAN, COM EXCLUSIVIDADE, A EXECUÇÃO / DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BUTIÁ, BEM COMO A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RESPECTIVO SERVIÇO.
- 2º - PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS MENCIONADAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, / COMPROMETE-SE A PREFEITURA A CONCORRER SOLIDÁRIAMENTE COM A PARCELA MÍNIMA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO CUSTO DE TAIS OBRAS, MEDIANTE UM ESQUEMA DE PAGAMENTOS ESTABELECIDO EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FINANCEIRO ELABORADO PELA CORSAN E A JUÍZO EXCLUSIVO DESTA, OBRIGANDO-SE, INCLUSIVE, A PREFEITURA, A ENTREGAR À CORSAN TODOS OS CRÉDITOS OU OUTROS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À APLICAÇÃO EM OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE BUTIÁ, QUER PROVENHAM DE ENTIDADES PÚBLICAS, OU PRIVADAS, DECORRENTES DE VERBAS OU DOAÇÕES CONSIGNADAS EM ORÇAMENTO DA UNIÃO, ESTADO OU MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O ATENDIMENTO DA PARCELA DE 25% (VINTE E CINCO PERCENTO) QUE INCUMBIRÁ À PREFEITURA, NA FORMA ALUDIDA NESTE ARTIGO, CONCORRERÁ A PREFEITURA DE BUTIÁ, COM RECURSO, ESSE PROVENIENTE DO CRÉDITO ABERTO, MEDIANTE A LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 23 DE ABRIL DE 1969.

3A - O PRAZO DE CONCESSÃO, À CORSAN, PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE BUTIÁ, É DE Vinte (20) ANOS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, VENCIDOS OS/ QUAIS FICA O MESMO PRORROGADO AUTOMÁTICAMENTE POR MAIS 20 (VINTE) / ANOS, SE NENHUMA DAS PARTES O DENUNCIAR COM A ANTECEDÊNCIA DE UM (1) ANO.

4A - PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, A PREFEITURA AUTORIZA A CORSAN A PROMOVER A ARRECADAÇÃO DOS RESPECTIVOS / PREÇOS, PARA O QUE FIXARÁ ESTA OS ÍNDICES TARIFÁRIOS, DE ACORDO COM/ CRITÉRIOS QUE ESTABELECE, NÃO ASSISTINDO À PREFEITURA DIREITO À I-/ SENÇÃO DO PAGAMENTO DAS ALUDIDAS TARIFAS, QUER SE REFIRAM A TERCEIROS OU A PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

5A - OBRIGA-SE A CORSAN A EXECUTAR, UMA VEZ CONCLUÍDAS AS OBRAS ALUDIDAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DÊSTE INSTRUMENTO DE ACORDO COM PROJETO A SER POR ELA OPORTUNAMENTE ELABORADO, QUE DÊLE FARÁ PARTE INTEGRANTE.

6A - OBRIGA-SE, TAMBÉM, A CORSAN, UMA VEZ CONCLUÍDAS AS OBRAS ORA CONVENCIONADAS, A CONCEDER AS LIGAÇÕES PREDIAIS À RÊDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, EXCLUSIVAMENTE ÀS EXPENSAS DOS USUÁRIOS E DESDE QUE OBSERVADAS AS NORMAS DE SEUS REGULAMENTOS.

7A - CONSTITUEM, AINDA, OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

A) FORNECER OS RECURSOS NECESSÁRIOS QUANDO SE ALTERAREM ALINHAMENTOS, PERFIS E NIVELAMENTO DE QUALQUER LOGRADOURO, EXIGINDO MODIFICAÇÕES OU REMOÇÃO DE CANALIZAÇÕES;

B) EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO QUE TENHA SIDO DANIFICADA EM VIRTUDE DE OBRAS QUE SE FIZEREM NO CUMPRIMENTO DÊSTE CONTRATO; E,

C) EXECUTAR SERVIÇOS NO SUB-SOLO DAS VIAS PÚBLICAS, DE TAL FORMA QUE NÃO COMPROMETA A RÊDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, SUBMETENDO À APROVAÇÃO DA CORSAN OS RESPECTIVOS PROJETOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 3

8A - NOS TÉRMINOS DA LEI, PODERÀ A CORSAN PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, UMA VEZ EXPEDIDOS OS RESPECTIVOS DECRETOS DECLARATÓRIOS DE UTILIDADE PÚBLICA, / POR PARTE DA PREFEITURA OU, QUANDO NECESSÁRIO, DO ESTADO DO RIO / GRANDE DO SUL.

9A - OBRIGA-SE A PREFEITURA A CONSTITUIR AS SERVIÇOS QUE A CORSAN/ ENTENDER NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DÊSTE CONTRATO, TRANSFERINDO A ESTA OS RESPECTIVOS TÍTULOS, PELO PRAZO DA CONCESSÃO OU DE SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO.

10A - EM QUALQUER ÉPOCA DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, PODERÁ A/ CORSAN TRANSFERIR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DÊLE DECORRENTES,/ TOTAL OU PARCIALMENTE, A EMPRESAS SUAS SUBSIDIÁRIAS, OU OUTRAS PAR- TICULARES OU PÚBLICAS.

11A - A CORSAN NÃO RESPONDERÁ POR EVENTUAIS INTERRUPÇÕES NA EXECU- / ÇÃO OU NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, PARCIAL OU TOTALMENTE / DESDE QUE AS MESMAS DECORRAM DE MOTIVOS ALHEIOS À SUA VONTADE.

12A - FICA AUTORIZADA A CORSAN A INCLUIR, NOS PREÇOS DE SEUS SERVI- / ÇOS, QUAISQUER TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SÔBRE OS MESMOS.

13A - A PREFEITURA ACEITA AS NORMAS CONSTANTES DOS REGULAMENTOS DA/ CORSAN, OS QUAIS FARÃO PARTE INTEGRANTE DÊSTE CONTRATO, COMO/ SE NÊLE ESTIVESSEM TOTALMENTE TRANSCRITOS.

14A - DÊSTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- A) POR ACÔRDO, EXPRESSO OU POR ESCRITO, ENTRE A PREFEITURA E A CORSAN;
- B) PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS;
- C) POR COMPROVADO INTERÉSSER PÚBLICO;
- D) FINDO O PRAZO DA CONCESSÃO OU DE SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO.

15A - EM QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS LETRAS A), B), C) E D) DA CLÁUSULA ANTERIOR, A RESCISÃO SÓ SE EFETIVARÁ, COM A CONSEQUENTE ENTREGA À PREFEITURA DE TÔDAS AS INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, DEPOIS QUE A CORSAN FOR INDENIZADA INTEGRALMENTE PELO VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, CORRIDO MONETARIAMENTE ESSE VALOR DENTRO DOS ÍNDICES VIGENTES OFICIALMENTE À ÉPOCA DESSA RESCISÃO, DEDUZINDO-SE/ POR OCASIÃO DO ACÉRTO DE CONTAS, O VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA / DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA SEGUNDA / DÊSTE INSTRUMENTO, TAMBÉM CORRIDO MONETARIAMENTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 4

PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER DAS HÍPÓTESES PREVISTAS NAS LETRAS A) B), C) E D) DA CLÁUSULA 16^A, OBRIGA-SE IGUALMENTE, A PREFEITURA AO RECONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DE TODO O PESSOAL QUE, NA OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA, ESTIVER EMPREGADO NO SERVIÇO, RESPEITA OS OS DIREITOS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E A SITUAÇÃO RELATIVA DE CADA UM, FICANDO A CARGO EXCLUSIVO DA PREFEITURA TODOS OS ÔNUS DAÍ DECORRENTES, INCLUSIVE OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

16^A - PARA ESTE CONTRATO, FICA ELEITO O FÓRUM DE PORTO ALEGRE, RENUNCIANDO, DESDE JÁ, AS PARTES A OUTRO QUALQUER.

E, POR ASSIM TEREM JUSTO E CONTRATADO, FIRMAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO EM 7 (SETE) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

PORTO ALEGRE,

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

CORSAN,-

TESTEMUNHAS:
